



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 93/2024: “TAÇA DAS FAVELAS 2024”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização da “TAÇA DAS FAVELAS 2024”, cujo objeto é promover a inclusão social e a cidadania de adolescentes, jovens e adultos moradores de favelas, comunidades quilombolas, povos tradicionais, ribeirinhas e ciganas das regiões do estado da Bahia, por meio da prática esportiva e de atividades formativas.

Este projeto consiste no campeonato de campo em duas modalidades de futebol: masculino com participação de adolescentes e jovens entre 14 e 17 anos, e feminino a partir de 14 anos, sendo moradores de favelas. Será realizado no município de Lauro de Freitas, com participação de 32 (trinta e duas) seleções formadas por 16(dezesseis) favelas dos Municípios do estado da Bahia, totalizando 704 atletas, e mais 64 componentes da equipe técnica. Cada categoria será constituída por 11 jogadores titulares e nove jogadores reservas, totalizando 20 por equipe e 02 técnicos responsáveis, e uma estimativa de publico de 5.000 pessoas, no período de 12/09 a 21/09/2024.

Diante do exposto, considerando que a competição tem identidade própria de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudebs, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP visa através da TAÇA DAS FAVELAS 2024, promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Futebol masculino no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação Bahiana de Futebol e a CUFA. conforme Declaração.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 448.237,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto rendimento considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098195228** e o código CRC **F5DFC7FA**.